

Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1921	Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias adicionadas como reforço aos duodécimos relativos aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1921
1.º	15.º	Depósito disciplinar e casas de reclusão: gratificações a praças	200,500	2.º	33.º	Construção, reparação e conservação das carreiras de tiro	18.250,500
	16.º	Instituto Feminino de Educação e Trabalho: vencimento do pessoal contratado	1.000,500		41.º	Asilo dos Inválidos Militares: alimentação	1.000,500
		Escola Militar: alimentação dos alunos, prês dos mesmos, iluminação e missões	15.000,500		44.º	Depósito Geral de Material de Aquartelamento: aquisição e renovação de mobília, etc., etc.	100.000,500
	20.º	Recrutamento e revistas de inspecção	34.500,500		45.º	Depósito Central de Fardamentos	116.423,588
	22.º	Soldos dos oficiais reformados e de reserva	213.000,500	3.º	46.º	Rancho	194.959,540
		Gratificações de oficiais reformados e de reserva	2.700,500		47.º	Pão	308.244,545
	23.º	Prês das praças reformadas	73.000,500		48.º	Forragens	405.000,500
		Ajudas de custo e bagageiras	44.000,500	4.º	49.º	Instalações e reparações em quartéis, etc.	328.360,500
	24.º	Fundo das diversas despesas da arma de engenharia	50.000,500	5.º	50.º	Ferragem e curativo de cavalos não arregimentados	1.000,500
		Parque Automóvel Militar	2.000.000,500		51.º	Transportes	10.000,500
2.º	25.º	Fundo das diversas despesas da arma de artilharia	30.000,500		52.º	Iluminação	10.000,500
	26.º	Fundo das diversas despesas da arma de cavalaria	100.000,500			Combustível	10.000,500
	27.º	Fundo das diversas despesas da arma de infantaria	200.000,500			Aguardente	5.870,554
	28.º	Fundo das diversas despesas da arma do serviço de saúde militar	100.000,500		53.º	Água	10.000,500
	29.º	Fundo das diversas despesas da arma do serviço da administração militar	26.000,500		54.º	Despesas imprevistas e eventuais	10.000,500
	30.º	Secretaria da Guerra: impressos	10.000,500			Para pagamento de telegramas internacionais	1.000,500
		Artigos de expediente e encadernações	6.000,500				4.290.611,588
		Despesas com os telefones da rede civil	250,500				
		Despesa do automóvel para serviço do Ministro	1.000,500				
		Lavagem de repartições, etc.	300,500				
		Impressão da <i>Ordem do Exército</i> e outras despesas da Imprensa Nacional	1.200,500				
		Direcção do Serviço Aeronáutico Militar: expediente	1.000,500				
		Escola de Aviação Militar	120.000,500				
		Grupo de Esquadrilhas de Aviação República	149.000,500				
		Estado maior do exército: diversas despesas	5.000,500				
		Quartel general da 1.ª divisão do exército: expediente	30,500				
		Quartel general da 2.ª divisão do exército: expediente	30,500				
		Quartel general da 3.ª divisão do exército: expediente	30,500				
		Quartel general da 4.ª divisão do exército: expediente	30,500				
		Quartel general da 5.ª divisão do exército: expediente	30,500				
		Quartel general da 6.ª divisão do exército: expediente	30,500				
		Quartel general da 7.ª divisão do exército: expediente	30,500				
		Quartel general da 8.ª divisão do exército: expediente	30,500				
	33.º	Campo entrancheirado de Lisboa: fundo das diversas despesas	1.593,533				
	34.º	Supremo Tribunal Militar: expediente	59,544				
		Presídio Militar: diversas despesas	2.155,510				
	36.º	Instituto dos Pupilos do Exército de Terra e Mar: alimentação, serviço de enfermagem e expedientes	30.000,500				
		Colégio Militar: alimentação dos alunos	40.000,500				
		Instituto Feminino de Educação e Trabalho	45.000,500				
		Escola Militar: fundo das diversas despesas	333,510				
		Curativo e higiene escolar	333,530				
		Gabinetes e laboratórios	333,530				

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1921.—O Ministro da Guerra, *Álvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

4.ª Direcção Geral

5.ª Repartição

Decreto n.º 7:471

Considerando que a portaria de 12 de Dezembro de 1912, para uniformidade com o sistema adoptado nas armações da costa espanhola, determinou o assinalamento das armações de atum nas costas de Portugal e ilhas adjacentes, quer de dia, quer de noite;

Considerando que o assinalamento das armações de atum nas costas de Portugal, especialmente de noite, é de grande necessidade e absolutamente indispensável para a segurança da navegação e para a fiscalização da pesca pelas canhoneiras;

Considerando que a citada portaria não prescreveu penalidades, para o caso das contravenções ao determinado na mesma, restando às autoridades marítimas o applicarem a sanção penal prescrita no artigo 51.º do regulamento da pesca do atum de 6 de Abril de 1896, sempre que se dê a infracção do não assinalamento das armações, penalidade que, servindo para todas as faltas não especificadas no dito regulamento, é indubitavelmente diminuta, atendendo à importância da transgressão;

Considerando que por vezes, apesar do concessionário ou das empresas concessionárias dos locais para lançamento das armações de atum fornecerem os materiais necessários para o assinalamento das ditas armações, este se deixa de fazer por incúria ou desinteresse dos mandadores das mesmas;

Tendo ouvido o parecer da Comissão Central de Pes-

carias, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A transgressão do disposto na portaria de 12 de Dezembro de 1912 é punida com a multa de 50\$ pela primeira vez e de 100\$ pelas reincidências, seguindo-se na forma e trâmites do processo o preceituado no regulamento geral das capitánias, de 1 de Dezembro de 1892, decreto n.º 5:703, de 10 de Maio de 1919, e demais legislação em vigor.

Art. 2.º A multa preceituada no artigo anterior é paga pelo mandador do mar da armação que seja encontrada em contravenção do disposto na portaria de 12 de Dezembro de 1912.

Art. 3.º As capitánias dos portos em cuja jurisdição lançam armações de atum, compete verificar, por ocasião do cumprimento no preceituado no artigo 4.º do regulamento da pesca do atum, de 6 de Abril de 1896, se o concessionário ou empresa concessionária dispõe dos meios necessários para o assinalamento das suas respectivas armações.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — Fernando Brederode.*

Decreto n.º 7:472

Tendo sido apresentadas diversas reclamações contra as quantias fixadas, para o ano de 1920, como isentas do pagamento da taxa progressiva, nos termos do artigo 17.º da lei n.º 1:135, de 31 de Março último;

Tendo ouvido o parecer da Comissão Central de Pescarias, e usando das faculdades que me conferem o artigo 17.º e § 2.º do artigo 2.º da referida lei n.º 1:135, de 31 de Março próximo passado, e n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As despesas da indústria da pesca ficam, para efeito de descontos, avaliadas para o ano de 1920 da forma seguinte:

Cercos americanos movidos a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca	16.665\$00
Cercos americanos movidos à vela ou a remos, por mês de pesca.	12.500\$00
Traineiras movidas a vapor ou por outro propulsor mecânico, por mês de pesca	3.330\$00
Traineiras movidas à vela ou a remos, por mês de pesca	2.500\$00
Armações de sardinha à valenciana duplas, por mês de pesca	4.000\$00
Armações de sardinha à valenciana simples, por mês de pesca	3.000\$00
Grandes xávegas, por mês de pesca e por cada companhia	10.000\$00
Armações de atum de direito e revés, por temporada de pesca	80.000\$00
Armações de atum só de direito ou revés, por temporada de pesca	60.000\$00
Qualquer arte não especificada, por mês de pesca.	1.500\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Antonio Maria da Silva — Fernando Berderode.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:722

Tornando-se necessário esclarecer a portaria n.º 2:604, de 21 de Janeiro de 1921, quanto à forma de abono dos vencimentos durante os períodos de viagem: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, declarar que todos os abonos a que os funcionários tenham direito durante as viagens regulares de vinda dos seus postos, ou de regresso a õles, podem ser pagos pela forma por que os perceberiam nas localidades donde saem ou para onde se destinam, mas, quando venham a receber os abonos relativos a esses períodos depois de estarem em Portugal, ser-lhes hão pagos em escudos, com adicionamento de diferença de câmbio.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1921. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Domingos Leite Pereira.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:723

Sendo absolutamente necessária a inspecção às companhias de seguros determinada pela portaria n.º 2:503, de 11 de Novembro do ano findo, e tendo de fixar-se a remuneração dos dois inspectores técnicos e do pessoal auxiliar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com a proposta do Conselho de Seguros, aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, em sua sessão de 10 de Março corrente, que aos referidos inspectores técnicos seja abonada a gratificação de 20\$ por sessão, acrescida, nas inspecções fora de Lisboa, de ajudas de custo de 12\$ diários e transporte em 1.ª classe, e ao pessoal auxiliar seja fixada a gratificação em 5\$ por cada dia de trabalho, acrescida, no serviço fora de Lisboa, da ajuda de custo e transporte correspondente à sua categoria.

Mensalmente os inspectores enviarão ao Conselho de Seguros a nota dos dias úteis de trabalho do pessoal auxiliar e do número de sessões que efectuaram, nota que depois de visada pelo Conselho de Seguros será enviada ao Conselho de Administração do Instituto.

A despesa a fazer com esta inspecção sairá da verba que as companhias de seguros têm de pagar pela tabela anexa ao decreto de 21 de Outubro de 1907 e ainda da